



CONTRATO Nº 009/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA- MA, ATRAVÉS
DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AÇAILANDIA-IPSEMA E A
EMPRESA FUTURA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS
LTDA**

Por este instrumento particular, O MUNICIPIO DE AÇAILÂNDIA, através do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AÇAILÂNDIA-IPSEMA**, inscrito no CNPJ sob nº 11.569.190/0001-89, situado na Rua Maranhão nº 1.708 no Bairro GETAT Açailândia/MA, neste ato representado pela Sr.ª Josane Maria Sousa Araújo, Carteira de Identidade nº 000041752995-3 SSP/MA, e CPF Nº 401.094.293-20, Presidente do IPSEMA, nomeada pela portaria nº. 008/2021-GAB, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **FUTURA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA**, inscrita no CNPJ pelo nº 12.658.085/0001-89, localizada na Rua Professor Jose Candido Pessoa nº 1317, bairro novo, CEP: 53.030-020 - cidade Olinda/PE, neste ato representada pela Senhora Leila Marcia Leite, portadora da Carteira de Identidade nº 716247 SSP/MT e CPF nº 503.211.531-20, neste ato denominada **CONTRATADA**. Nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, LEI COMPLEMENTAR 123/2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DECRETO MUNICIPAL Nº 136/2015 e DECRETO MUNICIPAL Nº 140/2017 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 176/2018, DECRETO MUNICIPAL Nº 177/2018, DECRETO MUNICIPAL Nº 149/2020 e alterações posteriores e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes à espécie, assim como pelas cláusulas expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de softwares e aplicativo, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, para realização do censo cadastral, funcional, social e previdenciário, dos servidores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 e rege-se pelas disposições expressas na nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, LEI COMPLEMENTAR 123/2006, ALTERADA PELA LEI



CNPJ: 11.569.190/0001-89

COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DECRETO MUNICIPAL Nº 136/2015 e DECRETO MUNICIPAL Nº 140/2017 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 176/2018, DECRETO MUNICIPAL Nº 177/2018, DECRETO MUNICIPAL Nº 149/2020 e alterações posteriores e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes à espécie, e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$: 156.933,00 (cento e cinquenta e seis mil novecentos e trinta e três reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTDE	V. Unit.	V. total
01	Contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de softwares e aplicativo, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, para realização do censo cadastral, funcional, social e previdenciário, dos servidores ativos, aposentados, pensionistas e dependentes, inclusos afastados, licenciados, segurados do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia – IPSEMA.	Unid.	3339	47,00	156.933,00
VALOR TOTAL					156.933,00

Parágrafo Único: Ao término do censo, a empresa contratada deverá disponibilizar o Banco de Dados à empresa contratante.

3.1.1. DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

3.1.1.1. As quantidades foram estimadas com base no total de servidores informados ao Ministério da Economia através da Secretaria de Previdência Social tendo como referência o DRAA 2020, conforme os quantitativos abaixo demonstrados:

ORGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA	CNPJ	SITUAÇÃO	QUANTIDADE
PREFEITURA MUNIC. DE AÇAILÂNDIA	07.000.268/0001-72	ATIVOS	2.948
IPSEMA	11.569.190/0001-89	APOSENTADOS+PENSÃO	383
CÂMARA MUNIC. DE AÇAILÂNDIA	12.143.442/0001-76	ATIVOS	8
TOTAL DE ATIVOS+ APOSENTADOS+PENSÃO			3.339

Endereço: Rua Maranhão nº 1.708 – GETAT -Açailândia- MA-CEP: 65.930-000

Telefone (99)3592-6005

E-mail: ipsema2010@hotmail.com

Página 2/18

ds
u



CNPJ: 11.569.190/0001-89

3.1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SOFTWARES, APPS, E METODOLOGIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá fornecer, softwares de cadastro previdenciário integrado com aplicativos de celular nas principais plataformas, (IOS e Android), HotSite com o endereço eletrônico www.censoacailandia.com.br, equipamentos, materiais e todos os insumos necessários para a realização do censo cadastral, funcional, previdenciário e social, dos servidores públicos do Município de Açailândia/MA, incluindo se neste todos os aposentados, pensionistas e beneficiários do IPSEMA, ficando a cargo da CONTRATADA a cessão do pessoal para realizar os procedimentos do censo e receber a capacitação da CONTRATADA visando a utilização dos softwares;

Censo Funcional: atualização do histórico funcional do segurado desde a sua admissão junto aos Entes Federativos (vínculos funcionais, tempos de contribuição, aposentadorias adquiridas, histórico funcional, cargos e carreiras); e/ou na iniciativa privada, mediante a apresentação de Certidão de Tempo de Contribuição - CTC ou documento congênere;

Censo Cadastral: atualização de informação cadastral dos servidores, tais como: endereço, CPF, comprovante de residência, e-mail, número de telefone, estado civil, dependentes etc. Esta etapa necessita da participação do servidor público ativo, dos inativos e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;

Em decorrência da necessidade de distanciamento social ocasionado pela pandemia do COVID 19, o Censo Previdenciário se dará em duas etapas distintas:

1ª etapa: mediante auto recadastramento através de aplicativos de celular disponíveis para download na Play Store e na apple store ou através HotSite, durante todo o período do censo, com o suporte de atendimento sendo remoto através de: 0800, WhatSapp; e comunicador instantâneo a ser disponibilizado pelo HotSite.(chat) Opções que todos os segurados devem ter para efetuar o seu auto recadastramento **sem a necessidade de comparecimento nos postos de atendimento:**

- a) download de aplicativo para celulares com sistema Android na loja PlayStore;
- b) download de aplicativo para celulares com sistema IOS na loja da APPLE;
- c) Acesso direto por qualquer navegador de internet pelo HotSite: www.censoacailandia.com.br,

* todos os meios de acesso acima mencionados devem conter manual escrito e vídeos de explicação de utilização da ferramenta/aplicativo, informativo dos telefones e demais meios de suporte e devem contar com comunicador instantâneo para atendimento imediato do usuário em horário comercial, bem como deve disponibilizar acesso ao cronograma e ao correspondente decreto de regulamentação do censo;

Endereço: Rua Maranhão nº 1.708 - GETAT -Açailândia- MA-CEP: 65.930-000

Telefone (99)3592-6005

E-mail: ipsema2010@hotmail.com

Página 3/18



CNPJ: 11.569.190/0001-89

2ª Etapa: Comparecimento pessoal diretamente na sede do IPSEMA ou no Centro Político Administrativo do Município de Açailândia, ou em outro local designado pela Presidência da CONTRATANTE;

Na 2ª etapa a preferência de atendimento será pelo incentivo e auxílio dos aplicativos, dispensando se a necessidade de aproximação;

Para obter os objetivos do auto cadastramento e do comparecimento, o IPSEMA deverá realizar com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência, uma ampla divulgação, em mídia oficial e social, visando sensibilizar os servidores sobre a importância e a obrigatoriedade do cadastro consistente e atualizado.

Os custos com a operacionalização da campanha de divulgação, envolvidos aqui, os de produção e logística de distribuição, são de responsabilidade da Contratada, entretanto, outros meios poderão ser utilizados caso haja entendimento entre a Contratada e a Contratante, de modo que o público-alvo seja atendido com o menor custo despendido.

O cronograma de comparecimento dos servidores ativos, segurados aposentados e pensionistas, bem como os horários de realização dos trabalhos de coleta de dados cadastrais funcionais e previdenciário, deverá ser desenvolvido na primeira reunião de definição de metas e objetivos, ou de forma dinâmica conforme demanda no decorrer da vigência contratual;

No ato do censo, o servidor obrigatoriamente deverá apresentar os seguintes documentos:

Documento de identificação com foto, (RG, CNH Carteira de Conselhos de Classe, Etc.) CPF/MF (Dispensável caso os documentos acima contemham o número do CPF) Carteira de Trabalho (CTPS) Comprovante de Residência; (será aceito declaração de residência assinada pelo segurado) PIS/PASEP/NIT Certidão de Casamento se for casado (a); Escritura Pública (união estável); Certidão de nascimento dos dependentes menores de 18 anos Se tiver filho incapaz, apresentar a respectiva comprovação Certidão de tempo de contribuição (poderá ser substituída por extrato do CNIS, ou pelas páginas da CTPS que contemham os registros de contrato de trabalho que apresentem data início e data fim);

Os dados cadastrais e previdenciários que deverão ser apresentados pelo servidor e confirmados pelas informações previamente inseridas no sistema da CONTRATADA, no momento do atendimento são:

DADOS PESSOAIS/CADASTRAIS (Servidor Público da ativa)

Nome completo

Sexo

Estado Civil

Documento de identificação (Documento pessoal com foto) informar data de emissão e órgão emissor

CPF/MF;

Endereço: Rua Maranhão nº 1.708 – GETAT -Açailândia- MA-CEP: 65.930-000

Telefone (99)3592-6005

E-mail: ipsema2010@hotmail.com

Página 4/18

ds
u



CNPJ: 11.569.190/0001-89

CPTS, informar n.º e Série
PIS/PASEP/NIT
Data de nascimento
Filiação (Pai/Mãe)
Endereço completo
Telefone (fixo e móvel)
E-mail (pessoal e corporativo)
Grau de instrução

DADOS FUNCIONAIS (Servidor público da ativa)

Ente Público ao qual o servidor é vinculado (Prefeitura/Câmara/Autarquia, etc.)
Matrícula
Cargo efetivo
Cargo comissionado (se estiver ocupando)

DADOS FUNCIONAIS (Servidor efetivo ativo)

Número de Certidão de tempo de contribuição, declaração de tempo emitida por órgão público ou registros anteriores anotados em CTPS;
CNPJ da Empregadora
Cargo exercido
Data de início do vínculo
Data fim do vínculo
Regime de Previdência (RGPS/RPPS)

DOS DEPENDENTES (Servidor efetivo ativo)

Nome completo do dependente
Data de nascimento
Tipo de dependência

A critério da CONTRATANTE, a qualquer tempo poderá ser solicitado o acréscimo ou supressão de campo de dados nos sistemas da CONTRATADA

DO PROCESSO DE RECENSEAMENTO:

A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE uma base para a carga inicial contendo CPF's e respectivas informações funcionais de cada CPF, como matrícula (s), lotação (ões), local (is) de trabalho, cargo (s) efetivo (s), cargo (s) comissionado (s) e data (s) de admissão, **ficando a cargo da CONTRATADA a obtenção de todos os dados cadastrais da pessoa.**

Para garantir a autenticidade dos dados obtidos pela CONTRATADA, o sistema de censo fornecido deverá emitir, de forma automatizada, o Comprovante de Inscrição no CPF da Receita Federal, incluindo o Código de Controle, Data e Hora da emissão, Dígito Verificador e QR Code, para que a consulta no site da Receita Federal possa retornar à certificação dos dados obtidos.

DS
u



CNPJ: 11.569.190/0001-89

DOS SISTEMAS A SEREM UTILIZADOS:

Para a execução do serviço de recenseamento, a CONTRATADA deverá utilizar solução computacional e aplicativo para celular tanto para sistema Android como IOS, com, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

Disponibilizar aplicativos de auto cadastramento nas principais plataformas de celulares;

Possuir cliente WEB com interface responsiva, de maneira que todos os recursos funcionem inclusive em smartphones, através de navegador WEB;

Funcionar sem depender de plugins Java/ActiveX;

Deverá individualizar cada pessoa por CPF, não permitindo que existam duas pessoas para o mesmo CPF, mesmo em casos onde o recenseado possua mais de uma matrícula funcional;

Permitir definir as fotos do recenseado que serão classificadas como foto de perfil e proceder automaticamente com a identificação biométrica das tais;

Permitir pesquisar pessoas pelo nome, CPF e **biometria facial**;

Permitir acesso rápido a cadastros que tenham sido acessados pelo usuário apenas clicando sobre a foto do recenseado, de forma que independente do dispositivo utilizado, os mesmos cadastros sejam apresentados;

Permitir upload de imagens/documentos vinculando-os ao cadastro do recenseado;

Permitir arrastar documentos digitalizados para vinculá-los a campos de formulário, de acordo com o tipo de documento, sem limite de versões de um mesmo documento;

Permitir girar documentos digitalizados;

Permitir aproximar e afastar o zoom de documentos digitalizados;

Permitir armazenar a última posição deixada pelo usuário na visualização dos documentos, incluindo o giro e nível de zoom;

Permitir que ao abrir um documento para visualização, que este não fique sobreposto aos campos de formulário em tela, de forma que as informações dos campos de formulário possam ser comparadas com os documentos digitalizados;

Exibir em todas as telas o nome do autor, foto de perfil e a data/hora da última atualização de cada registro;

Permitir a qualquer usuário ver o histórico de alterações/revisões dos registros, incluindo o autor e a data/hora da atualização;

Permitir a qualquer usuário desfazer a remoção de registros que constem como removidos no histórico de alterações/revisões;

Permitir averbar o nome social do recenseado;

Permitir averbar a etnia do recenseado;

Permitir averbar o tipo de deficiência do recenseado, se houver;

Permitir cadastrar o endereço através de pesquisa pelo CEP;

Permitir visualizar o endereço através de mapa interativo;

Permitir cadastrar os dependentes de forma individualizada do servidor titular;

Permitir vincular os dependentes por grau de parentesco com o servidor titular, compondo assim o núcleo familiar;

Permitir validar o telefone celular automaticamente através de mensagem SMS;



CNPJ: 11.569.190/0001-89

Emitir, na finalização do recenseamento, um protocolo e enviá-lo automaticamente para o telefone celular do recenseado via mensagem SMS;

Permitir ao recenseado consultar, através do protocolo, todas as suas informações, bem como acessar os documentos digitalizados;

Permitir averbar as Certidões de Tempo de Contribuição, inclusive, vinculando a versão digitalizada ao formulário eletrônico apropriado, armazenando as seguintes informações:

Número da CTC;

Órgão emissor;

CNPJ do órgão emissor;

Data da emissão;

Imagem da CTC digitalizada;

Permitir averbar cada período de contribuição das Certidões de Tempo de Contribuição, armazenando as seguintes informações, cada qual, vinculada à sua respectiva CTC:

Data de início e término da contribuição;

Total de dias líquidos e a descontar do período;

Se período na iniciativa pública ou privada;

Tipo de cargo, se especial ou não;

Título do cargo ocupado;

Tipo de Regime ao qual a contribuição foi recolhida;

CNPJ da entidade contratante;

Permitir averbar as Carteira (s) de Trabalho e Previdência Social, inclusive, vinculando a versão digitalizada ao formulário eletrônico apropriado, armazenando as seguintes informações:

Número da CTPS;

Série;

Data da emissão;

UF;

Imagem da CTPS digitalizada;

Permitir averbar cada contrato de trabalho das CTPS's, armazenando as seguintes informações, cada qual, vinculada à sua CTPS, incluindo a sua versão digitalizada:

Data de início e término do contrato de trabalho;

CNPJ do contratante;

Imagem da página do contrato digitalizada;

Agrupar as matrículas funcionais do servidor;

Permitir armazenar e classificar os seguintes tipos de documentos:

Comprovante de Alteração de Nome Civil;

Comprovante de Alteração de Nome Social;

Comprovante de CPF;

Comprovante de Estado Civil;

Declaração de União Estável;

Comprovante de Escolaridade;

Certidão de Nascimento;

Certidão de Óbito;

DS
u



CNPJ: 11.569.190/0001-89

Comprovante de Identidade;
Carteira de Trabalho e Previdência Social;
Contrato de Trabalho (CTPS);
Comprovante de Residência;
Certidão de Tempo de Contribuição;
Comprovante do PIS/PASEP/NIT;
Comprovante do Título de Eleitor;
Comprovante do Registro Nacional de Estrangeiro;
Carteira Nacional de Habilitação;
Comprovante de Registro em Conselho de Classe;
Certificado de Reservista;
Termo de Guarda;
Termo de Curatela;
Laudo Médico;
Comprovante de Dependência Econômica;
Comprovante de Rendimentos;
Declaração de Lotação;

Para uma melhor eficácia no acompanhamento dos trabalhos por parte da CONTRATANTE permitir o acesso aos sistemas na plataforma desktop para acompanhar, em tempo real, o andamento da execução do auto- recenseamento, e com acesso completo aos cadastros em processo de higienização;

Não será aceito APPS que rodam diretamente em navegadores, devendo obrigatoriamente todos os aplicativos do censo estarem disponíveis para download em suas respectivas lojas, (Play Store e na apple store);

DA INTEGRAÇÃO ENTRE SISTEMAS PARA O CONSUMO DOS DADOS RECENSEADOS

A CONTRATADA deverá disponibilizar desde o início do processo de recenseamento, endpoints para que a CONTRATANTE possa consumir os dados recenseados em tempo real, com o objetivo de adaptar os seus sistemas, sendo necessário, no mínimo, os seguintes endpoints:

Endpoint para obter os cadastros já recenseados (geral e por data);
Endpoint para obter a síntese cadastral, pesquisando por CPF;
Endpoint para obter um cadastro completo individual, pesquisando pelo CPF;
Endpoint para obter a síntese cadastral, pesquisando por biometria facial;
Endpoint para obter um cadastro completo individual, pesquisando por biometria facial;
Endpoint para obter o relatório de recenseados por entidade, lotação e local de atendimento;
Endpoint para obter o relatório de não recenseados;
Endpoint para obter o relatório de cadastros pendentes de higienização;
Endpoint para obter o relatório do ranking de recenseadores;

ds
u



CNPJ: 11.569.190/0001-89

A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar documentação de integração de todos os endpoints acima.

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, os endpoints acima especificados em pleno funcionamento, bem como manter o acesso ao sistema utilizado para consultas por parte da CONTRATANTE.

DOS RELATÓRIOS

O Sistema de acompanhamento e conferência dos serviços deverá permitir a emissão de no mínimo os seguintes relatórios:

- a). De todos os segurados;
- b) Cadastros recenseados;
- c) Cadastros com dados depurados (já compareceram e os documentos apresentados já sofreram conferências)
- d) Cadastros abandonados (compareceram, mas persistem com pendências nos documentos apresentados)
- e) Segurados ausentes (que não compareceram)
- f) Avaliação de atendimento;
- g) Relatório dinâmico onde o usuário poderá selecionar quais dados cadastrais ele quer gerar no relatório;

Todos os relatórios acima devem conter a versão em gráficos, sempre comparando com o quantitativo total de segurados que devem comparecer no censo;

O processo de homologação dos softwares/aplicativos e dos seus requisitos acima referenciado, deverá compor a fase de aceitação da proposta apresentada no processo licitatório, sendo condição obrigatória o atendimento a todos os requisitos e funcionalidades acima indicadas, a ser aferida pelos técnicos indicados pelo IPSEMA

O não comprovação de pleno atendimento aos requisitos e funcionalidades quando do processo de homologação do software ofertado acarretará na desclassificação da proposta da licitante.

A Contratante fará a captação dos dados do censo previdenciário em tempo real de execução dos serviços diretamente na API a ser fornecida pela CONTRATADA;

As plataformas para uso em celulares devem ser integradas com o sistema disponível para desktop permitindo acompanhar em tempo real o auto recadastramento, de forma que qualquer dado, imagem, documento submetido pelo usuário nos aplicativos estejam imediatamente disponíveis para consulta e conferências por parte dos técnicos da CONTRATADA;

DA EXECUÇÃO

Os serviços do objeto deste projeto deverão ser executados diretamente na cidade de

Endereço: Rua Maranhão nº 1.708 - GETAT - Açailândia- MA-CEP: 65.930-000

Telefone (99)3592-6005

E-mail: ipsema2010@hotmail.com

Página 9/18





CNPJ: 11.569.190/0001-89

Açailândia, Estado de Maranhão com a presença de pelo menos (um) representante da CONTRATADA para atuação como Coordenador, e dois recenseadores na segunda etapa, devendo ter autonomia para tomadas de decisões inerentes aos demais colaboradores, alterações de cronogramas, participação com poder de decisão em reuniões com a equipe do RPPS, e fiscal de Contrato;

A CONTRATANTE irá disponibilizar as informações processadas de acordo com as regras estabelecidas, quais sejam atendendo plenamente os leiautes a serem fornecidos pela CONTRATADA

A CONTRATADA se responsabilizará por manter uma severa e permanente fiscalização dos serviços prestados por seus funcionários, ficando responsável pelo fiel cumprimento das determinações deste objeto;

Os colaboradores prestadores dos serviços da CONTRATADA deverão estar plenamente identificados e uniformizados nos locais a serem prestado os respectivos serviços;

É de total e irrestrito o compromisso da CONTRATADA, na qualidade de empregadora, a responsabilidade por todas as despesas oriundas das funções contratadas com seus empregados, inclusive e principalmente por aqueles referentes à legislação trabalhista e previdenciária, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilização perante seus colaboradores;

A CONTRATADA promoverá, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, a substituição de seus funcionários por motivos devidamente fundamentados.

Os serviços de censo previdenciário descritos no objeto deste Edital, na fase de atendimento presencial, serão realizados na sede do IPSEMA e de forma concomitante, na Prefeitura Municipal de Açailândia;

A critério da CONTRATANTE os previamente definidos acima poderão ser deslocados para Câmara Municipal, Autarquias, hospitais, postos de saúde, e Escolas, creches, e demais secretarias, ou unidades Administrativas do Município, a serem definidos em reunião com a participação do representante da CONTRATADA, com a Equipe do IPSEMA

O serviço de censo previdenciário, bem como a coleta da foto, consiste na formação e manutenção de um banco de dados, em uma quantidade estimada de **3339** segurados do IPSEMA, entre servidores do Município de Açailândia, aposentados e pensionistas vinculados ao IPSEMA;

Da garantia de execução do contrato:

Não será exigida garantia da execução do contrato, mas fica reservado a CONTRATANTE, o direito de reter do valor devido a CONTRATADA, a importância

Endereço: Rua Maranhão nº 1.708 - GETAT - Açailândia- MA-CEP: 65.930-000

Telefone (99)3592-6005

E-mail: ipsema2010@hotmail.com

Página 10/18

DS
u



CNPJ: 11.569.190/0001-89

monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos a qualquer dano causado à administração.

Caso a importância monetária retida para pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não seja suficiente para quitação do débito, fica a contratada obrigada a pagar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48hs (quarenta e oito horas), a contar da data em que for notificada pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA.

CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA, classificada conforme abaixo especificado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DA DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE DE RECURSO
09.122.0035 2-159	Manutenção Administrativa Do IPSEMA.	3.3.90.39.00.00	Outros serv. terceiros pessoa jurídica	1430 Recursos vinculados ao RPPS. Taxa de adm.

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/ inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

5.1. Os serviços contratados deverão ser entregues a CONTRATANTE, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do Contrato, que terá vigência de 06 (seis) meses;

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1. Para a presente prestação dos serviços previstos neste instrumento o valor global a ser pago pelo IPSEMA, será após assinatura do contrato firmado entre as partes da seguinte forma:

- a) 10% após a primeira reunião de planejamento entre IPSEMA e Contratada para apresentação e aceite do cronograma;
- b) 20%. Após carga de dados de todos os segurados do IPSEMA;
- c) 10% em até 10 (dez) dias da data de início do atendimento presencial;



CNPJ: 11.569.190/0001-89

d) 20% do valor global após a data de início dos serviços de censo previdenciário com a apresentação da relação de 20% (vinte por cento) de segurados que efetuaram o auto recadastramento pelo Hotsite ou aplicativo de celular;

e) 40% após a apresentação e entrega dos relatórios contendo os resultados do censo previdenciário;

O pagamento deverá ser efetuado em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de apresentação das notas fiscais ou faturas, com o devido atesto do Gestor responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato;

Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução;

Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M); A atualização financeira prevista nestas condições será incluída na NOTA FISCAL/FATURA subsequente a da ocorrência. Apresentação de Nota Fiscal/ Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

6.1.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e da Seguridade Social – INSS mediante Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

6.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

6.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

6.1.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

6.1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

6.1.6. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

6.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça



CNPJ: 11.569.190/0001-89

do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.2. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 6.1 deste instrumento.

6.2.1. Banco nº: 0218

6.2.2. Nome da instituição: BS2

6.2.3. Agência: 001

6.2.4. Conta corrente: 356385-5

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente à regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 6.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetuado enquanto a (s) mesma (s) não for (em) regularizada (s).

6.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

6.5. A fatura não aprovada pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia – IPSEMA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DE MORA POR ATRASO DE PAGAMENTO:

7.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sexta deste instrumento, por parte da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:

9.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 6.5 da cláusula sexta,



CNPJ: 11.569.190/0001-89

ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP- M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VA = VDI / INI X INF onde:

VA = Valor Atualizado VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial INF = IGPM/FGV na data final

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

10.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

10.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

10.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia – IPSEMA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

11.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

12.2. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas a Presidente, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

13.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

Obedecer às especificações constantes neste Termo;

Responsabilizar-se pela entrega da execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

Realizar os serviços dentro do prazo estipulado;

O retardamento na execução dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração;



CNPJ: 11.569.190/0001-89

Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão competente;

Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários à prestação de serviço objeto deste Termo;

Manter, durante toda a execução do serviço, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada;

No preço ofertado do serviço deverão estar inclusos os custos, impostos e taxas (federais, estaduais e municipais), pessoal, material, garantias e manutenções necessários ao cumprimento do objeto;

Registrar em sistema de protocolo próprio toda e qualquer interação com a CONTRATADA;

Fornecer capacitação aos usuários da CONTRATADA;

Enviar relatórios semanais sobre o andamento dos serviços e atualização de comparecimentos;

Emitir relatórios dos recenseados que compareceram conforme demanda da CONTRATANTE;

13.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;

Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;

Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;

Cumprir com os prazos previstos no Cronograma;

Fornecer pessoal para atendimento e orientação dos segurados na fase de censo presencial;

Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;

Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

Providenciar contato com segurados que não comparecerem no censo, caso estes não tenham nenhum tipo de informação no cadastro;



CNPJ: 11.569.190/0001-89

Auxiliar a Contratada na busca de informações dos segurados, interagindo com a equipe de censo;

Enviar cronograma, avisos, publicidades, comunicados as demais Secretarias sobre o censo, cobrando o comparecimento dos segurados aos seus respectivos superiores;

À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

14.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES:

15.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa prestadora dos serviços ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa;

15.1.3. Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

15.1.4. Declaração de inidoneidade.

15.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial.

15.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrado em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/ execução deste contrato.

15.4. No caso de atraso na meta/ execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

15.5. As multas previstas nos incisos do tem 15.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.

15.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

15.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicado na imprensa oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

15.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

15.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;



CNPJ: 11.569.190/0001-89

15.7.3. Rescisão do contrato.

15.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:

15.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;

15.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;

15.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

15.9. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial.

15.10. A penalidade de declaração de inidoneidade implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

16.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

17.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada será realizada através de protocolo.

17.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:

18.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 10.520/2002, LEI COMPLEMENTAR 123/2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DECRETO MUNICIPAL Nº 136/2015 e DECRETO MUNICIPAL Nº 140/2017 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 176/2018, DECRETO MUNICIPAL Nº 177/2018, DECRETO MUNICIPAL Nº 149/2020 e alterações posteriores e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes à espécie e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTES INSTRUMENTOS:

19.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), serão efetuados na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

Endereço: Rua Maranhão nº 1.708 – GETAT -Açailândia- MA-CEP: 65.930-000

Telefone (99)3592-6005

E-mail: ipsema2010@hotmail.com

Página 17/18

DS
U



CNPJ: 11.569.190/0001-89

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Açailândia - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas no presente contrato, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Açailândia/MA, 30 de março de 2021.


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO
DE AÇAILÂNDIA-IPSEMA
JOSANE MARIA SOUSA ARAÚJO
CPF N° 401.094.293-20
CONTRATANTE

DocuSigned by:

46BCA88474EF473...
DocuSigned by:


FUTURA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA
CNPJ: 12.658.085/0001-89
Leila Marcia Leite
CPF n° 503.211.531-20
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Jandira da Cruz dos Santos CPF: 749.741.493-34
Nome:  CPF: 250.321.623-34